

LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial no valor global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, para atender à seguinte programação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0801 - UNIDADE DA EDUCAÇÃO	12.362.0002.2085 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO – ENSINO MÉDIO	3.1.90 - APLICAÇÃO DIRETA	0100.000	10.000,00
			3.3.90 - APLICAÇÃO DIRETA	0100.000	5.000,00
			4.4.90 - APLICAÇÃO DIRETA	0100.000	5.000,00
Total do Crédito Adicional Especial					20.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no *caput* do artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
02 - GABINETE DO PREFEITO	0201 - GABINETE DO PREFEITO	04.131.0015.2008 - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0100.000	20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art.4º Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art.5º Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2019, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de abril de 2019.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito